



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

ASSESSORIA JURÍDICA

OFÍCIO N° 173/2025 – GAB/PREFEITO

Santana do Itararé – PR, **08 de dezembro de 2025.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e solicita tramitação em Regime de Urgência Especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, **vimos por meio do presente encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo**, que: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé a realizar a doação de bens móveis às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito do Programa Fortalece Paraná, e dá outras providências.*”

O referido Projeto de Lei tem por finalidade **viabilizar a formalização jurídica necessária à doação de equipamentos às entidades sociais do Município**, garantindo o regular funcionamento do Programa Estadual **Fortalece Paraná**, nos termos da Lei Estadual nº 22.159/2024 e do Decreto nº 9.773/2025.

Diante da relevância social da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade de cumprimento de prazos administrativos impostos pelo Estado, requer-se, nos termos regimentais, **a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de assegurar a rápida análise e aprovação deste Parlamento.

Certos da atenção e do elevado compromisso desta Casa com as causas sociais do Município, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Élcio José Vidal

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PR
NESTA CIDADE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o inclusivo Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé a efetuar a doação de bens móveis às Organizações da Sociedade Civil – OSCs**, no âmbito do **Programa Fortalece Paraná**, instituído pela **Lei Estadual nº 22.159/2024** e regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 9.773/2025**.

A presente proposição visa **adequar a legislação municipal às diretrizes estaduais**, permitindo que o Município possa, de forma legal, segura e transparente, **uma vez que recebeu os equipamentos disponibilizados pelo Governo do Estado do Paraná** e, posteriormente, **destiná-los às OSCs locais regularmente constituídas e atuantes**, fortalecendo a rede socioassistencial do Município.

Os bens objeto da futura doação compreendem equipamentos essenciais ao funcionamento das entidades, conforme relação definida pelo Programa Estadual, tais como: **fogão industrial, freezer, geladeira, forno elétrico, liquidificador industrial, forno micro-ondas, lavadora de roupas e equipamento de som com microfone**, os quais serão utilizados diretamente nas atividades finalísticas das instituições beneficiadas.

Ressalta-se que **a medida não gera qualquer ônus financeiro ao Município**, uma vez que os equipamentos são fornecidos gratuitamente pelo Estado, cabendo ao Ente Municipal apenas a formalização dos procedimentos administrativos, a incorporação ao patrimônio público e a posterior destinação legal às entidades.

A aprovação do presente Projeto de Lei garantirá:

- **Segurança jurídica ao procedimento de doação;**
- **Transparência na destinação dos bens públicos;**
- **Fortalecimento das políticas públicas sociais;**
- **Aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelas OSCs à população.**

Diante da relevância social da matéria, da inexistência de impacto financeiro e do elevado interesse público envolvido, **solicita-se o apoio e a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.**

Santana do Itararé, 08 de dezembro de 2025.

Élcio José Vidal

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

ASSESSORIA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N° ____/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé a realizar a doação de bens móveis às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito do Programa Fortalece Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar bens móveis recebidos do Estado do Paraná** às Organizações da Sociedade Civil – OSCs estabelecidas no Município de Santana do Itararé, juridicamente constituídas e aptas a receber apoio no âmbito do Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 9.773/2025.

Art. 2º. Os bens móveis a que se refere esta Lei destinam-se ao **fortalecimento institucional, melhoria das condições de atendimento, execução das atividades finalísticas e aprimoramento da gestão das OSCs**, conforme diretrizes do Programa Fortalece Paraná.

Art. 3º. Ficam desde já **autorizados para doação os seguintes bens**, conforme Anexo III do Programa Fortalece Paraná:

- I – 01 (um) Fogão Industrial 4 bocas;
- II – 01 (um) Freezer horizontal, 1 porta;
- III – 01 (uma) Geladeira, 2 portas;
- IV – 01 (um) Forno elétrico de bancada;
- V – 01 (um) Liquidificador industrial, capacidade de 08 litros;
- VI – 01 (um) Forno de micro-ondas, capacidade de 31 litros;
- VII – 01 (uma) Lavadora de roupas, capacidade de 17 kg;
- VIII – 01 (uma) Caixa de som com microfone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º. A doação será formalizada por meio de **Termo de Doação**, contendo obrigatoriamente:

- I – identificação completa dos bens doados;
- II – identificação da OSC beneficiária;
- III – finalidade, condições e responsabilidade de uso;
- IV – obrigação de prestação de contas pela entidade;
- V – cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de desvio de finalidade, irregularidade ou descumprimento das normas do Programa.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei será precedida de:

- I – incorporação formal dos bens ao patrimônio municipal;
- II – justificativa técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da OSC beneficiária.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 08 de dezembro de 2025.

Élcio José Vidal

Prefeito Municipal